

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0058/2020
Nome da Fiscalização:	AF Indireta no SAA da Sede de Guaraciaba do Norte
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0024/2020

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/024/2020)
Constatações:	<p>- As seguintes não conformidades são evidências de descontinuidade do abastecimento:</p> <p>> Segundo Plano de Setorização para Manobras do SAA de Guaraciaba do Norte - 2020, o abastecimento de água é executado por meio de manobras para três setores em que foi dividido o sistema, obedecendo intervalos pré definidos e de forma alternada (48/120), sendo 48h com abastecimento e 120h desabastecido, da seguinte forma: Setor 01 (parte baixa da cidade que inclui Centro, Jardins e Lava-pés) é abastecido na terça e quarta; Setor 02 (parte central da cidade que inclui Bela vista ou Fenucão, Belo Horizonte e Centro) é abastecido no sábado, domingo e segunda; Setor 03 (parte alta da cidade que inclui Estádio Santa Luzia e Conceição) é abastecido na quinta e sexta.</p> <p>> A análise dos relatórios de ocorrências operacionais apontou que, durante os meses de jul/2020, ago/2020 e set/2020, manobras e paralisações emergenciais afetaram o abastecimento de 4.681, 5.409 e 3.745 ligações, as quais por sua vez demoraram em média 3, 12 e 17 dias para terem seu abastecimento normalizado, respectivamente. Em suma, houve 10 ocorrências operacionais decorrentes de manobras (4) e de paralisação emergencial (6), as quais afetaram 4.432 ligações durante 11 dias, em média;</p> <p>> De acordo com o Relatório Analítico de Solicitações de Serviços, no período de nov/2019 a mai/2020, a CAGECE registrou em média 6 reclamações de falta de água mensais. Entretanto, a média subiu para 46 reclamações de falta de água mensais, durante os meses de jun/2020 a out/2020, representando uma elevação de 667%, aproximadamente.</p>
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.
Prazo (dias):	180
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1o - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p> <p>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</p> <p>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</p> <p>§2o - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p> <p>-</p> <p>Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua</p>
--------------------------	---

Constatações:

Fundamento Legal:	disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	ANALISTA DE REGULAÇÃO	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 05/11/2020	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____